PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 31 de outubro de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.843	31/10/94	

OF. nº 1118/94

Senhor Presidente:

Visa a aprovação do Projeto de Lei oferecer oportunidades aos jovens de tenra idade provenientes de famílias de baixa renda do nosso Município, visando dar aos mesmos o mínimo de condição de desenvolvimento físico-mental e intelectual, sempre voltados para os caminhos da honestidade e seriedade, com recebimento de um mínimo de ajuda para aprimoramento de suas escolaridades.

É sabido dos Nobres Vereadores que estes jovens são tirados às vezes das ruas da cidade devido às poucas opções de lazer e são trazidos para um serviço responsável e sério buscando o aprimoramento dos mesmos para enfrentarem um futuro e competitivo mercado de trabalho, e serão imensamente privilegiados com as oportunidades que lhes estão sendo oferecidas.

Devido a importância social do projeto, os gastos municipais podem ser considerados ínfimos em relação aos benefícios que à juventude em geral são oferecidos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças e Educação
S. Sessões 31/10/1994
Presidente

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a **Guarda ~~Municipal~~ Mirim Municipal**, subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, e também supervisionada pelo Juízo de Direito da Infância e Juventude da Comarca, conjuntamente com a Promotoria Pública da Comarca de Mococa-SP.

Art. 2º - A Guarda Mirim Municipal, funcionará e reger-se-á por normas a serem instituídas em Regimento ou Estatuto próprio, aprovadas pelos Órgãos mencionados no artigo 1º, e que serão oficializadas através de Decreto Municipal, no prazo de 60 dias, após a aprovação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE OUTUBRO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

ESTATUTOS DA GUARDA MIRIM MUNICIPAL DE MOCOCA

Capítulo I

da denominação, sede e afins

Art. 1º - A Guarda Mirim Municipal de Mococa, fundada em de de 199 , é uma instituição civil, que se destina exclusivamente a aceitar menores de oito (08) a doze (12) anos completos, sem distinção de raça, cor, credo político ou religioso, que os instruirá nas boas maneiras, princípios de honestidade, trabalho, moral cristã no cumprimento das leis de amor ao próximo e à pátria.

§ 1º - A Guarda Mirim Municipal de Mococa terá sua sede e foro na cidade de Mococa-S.P.,

§ 2º - A duração da instituição será indeterminado e reger-se-á pelo presente estatuto.

Capítulo II

da Diretoria e sua Organização

Art. 2º - A Guarda Mirim Municipal de Mococa, será administrada por uma Diretoria assim composta: dois (02) Presidentes de Honra, Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Conselho:

§ 1º - Os cargos de Presidente de Honra serão exercidos pelos Senhores Prefeito Municipal e Juíz de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca;

§ 2º - Caberá ao Sr. Prefeito Municipal a indicação dos cargos de Presidente e Conselho Fiscal;

§ 3º - O MM. Juíz da Infância e Juventude indicará uma pessoa de sua livre escolha para o cargo de 1º Vice-Presidente;

§ 4º - Os cargos de 2º e 3º Vice-Presidente serão indicados pelos clubes de serviço Rotary, Lions, e Loja Maçônica desta cidade.

§ 5º - Os demais cargos serão de indicação do Presidente;

Art. 3º - As atividades dos Diretores serão inteiramente gratuítas , sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qual-

quer forma e ou pretexto;

Capítulo III

Da diretoria, sua competência e atribuições:

Art. 4º - A Diretoria compete:

a) - cumprir e fazer cumprir os Estatutos, bem como as decisões tomadas em reuniões:

b) - autorizar a aquisição de material necessário ao funcionamento da entidade;

c) - convocar reuniões;

d) - apresentar relatório anual de suas atividades;

Art. 5º - Ao Presidente de Honra (Prefeito Municipal) compete:

a) - superintender todas as funções administrativas da Guarda Mirim Municipal de Mococa;

b) - baixar portarias;

c) - presidir reuniões;

Art. 6º - Ao Presidente de Honra (juiz da Inf. e Juventude) compete:

a) - superintender todo o trabalho promocional desenvolvido com os menores;

b) - baixar portarias;

c) - presidir reuniões;

Art- 7º - São atribuições do Presidente:

a) - representar a instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) - autorizar os pagamentos pertinentes à Guarda Mirim Municipal de Mococa;

c) - convocar e presidir reuniões da Diretoria;

d) - admitir funcionários e estabelecer gratificações por serviços técnicos prestados à entidade, ainda que por elementos não pertencentes à mesma;

Art. 8º - São atribuições dos vice-presidentes:

a) - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

Art. 9º - São atribuições dos Secretários:

a) - superintender os serviços de secretaria;

b) - redigir e subscrever atas das reuniões;

Art. 10 - São atribuições dos Tesoureiros:

a) - elaborar balancetes mensais e balanço anual;

b) - inventariar os bens da instituição;

c) - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie.

d) - manter em dia a escrituração, toda comprovada;

Art. 11 - São atribuições do Conselho Fiscal:

a) - aprovar o balanço anual;

b) - aprovar o inventário dos bens da instituição;

c) - opinar, quando necessário, sobre investimentos e compras que impliquem em efeitos patrimoniais;

Art. 12 - A Diretoria reunir-se-á:

a) - ordinariamente, uma vez por mês;

b) - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente;

Art. 13 - As reuniões da Diretoria deverão contar com a presença de no mínimo, cinco (05) elementos;

Art. 14 - As medidas administrativas ordinárias serão tomadas pelo Presidente e as extraordinárias dependerão da aprovação da maioria dos membros da Diretoria.

Capítulo IV

Da manutenção

Art. 15 - A Guarda Mirim Municipal de Mococa será mantida por uma verba especial consignada pela Prefeitura Municipal, por subvenções de órgãos estaduais e federais e pela contribuição espontânea de pessoas associadas a esta Entidade.

Art. 16 - Os sócios serão divididos em quatro (04) categorias, à saber:

a) - fundadores, os que se achavam presentes por ocasião

da inauguração da Guarda Mirim Municipal de Mococa, na Assembléia designada para sua fundação.

b) - beneméritos, todos aqueles que contribuiram de forma relevante e excepcional para o desenvolvimento da entidade.

c) - contribuintes espontâneos, todos aqueles que se inscreveram como tais, propondo-se a contribuir regularmente com a taxa proposta.

d) - contribuintes usuários, todos aqueles que contribuirem usufruindo dos serviços do corpo de mensageiros da Guarda Mirim Municipal de Mococa.

Art. 17 - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Capítulo V

Das finalidades dos guardas mirins

Art. 18 - São finalidades dos guardas mirins:

a) - auxiliar a fiscalização e orientação de trânsito;

b) - auxiliar na vigilância das praças e edifícios públicos, parques, jardins, teatros, igrejas, etc.,

c) - proceder a guarda de veículos em geral;

d) - assistir e auxiliar a entrada e saída de escolas;

e) - prestar serviços de assistência social à população;

Art. 19 - Além das finalidades acima expostas, a Guarda Mirim Municipal de Mococa contará com um Corpo de Mensageiros que funcionará junto a estabelecimentos bancários,comerciais e indústrias;

§ 1º - Os serviços de mensageiros serão prestados mediante requerimento de pessoa ou firma interessada, que será inscrita como contribuinte usuário, cuja contribuição será conforme tabela a ser estipulada, em decorrência do serviço à ser prestado.

Art. 20 - Os guardas mirins poderão exercer outras atribuições a critério da Diretoria.

Capítulo VI

Da admissão dos guardas mirins:

Art. 21 - Serão admitidos como guardas mirins os menores de oito (08) a doze (12) anos, que estejam cursando regularmente séries escolares.

Art. 22 - Haverão dois estágios de permanência na entidade:

a) - 1º estágio: até 14 anos;

b) - 2º estágio: até 16 anos;

Art. 23 - A inscrição para ingresso será feita na sede da Entidade e sua admissão acontecerá após ter sido considerado apto através de exame de seleção.

Art. 24 - Será solicitado junto ao Juizado da Infância e Juventude autorização para o trabalho,assumindo o pai ou responsável a responsabilidade pelos seus atos;

Art. 25 - Receberão os guardas mirins todas as instruções necessárias ao exercício da função, ministradas por instrutores designados pelo presidente.

Art. 26 - Para permanência na entidade, o estudo será obrigatório;

Art. 27 - Será criada uma gratificação mensal ao guarda mirim não inferior a meio salário mínimo mensal, de acordo com as possibilidades da corporação, com as respectivas classificações para ajuda de custos de seus estudos;

Capítulo VII

Do Comando

Art. 28 - A Guarda Mirin Municipal de Mococa, além de sua Diretoria, contará com um Comandante, que será sempre um Sargento ou Oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ou membro da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Art. 29 - Compete ao Comandante:

a) - colaborar com a Diretoria na fixação de diretrizes e estratégia á ser adotada pela entidade;

b) - manter estreita ligação com a Diretoria Administrativa para o bom desenvolvimento da entidade;

c) - apresentar à Diretoria sugestões que visem melhoramentos quanto ao funcionamento da Guarda Miirim nos seus diversos aspectos.

d) - solicitar à Diretoria a contratação de técnicos auxiliares que se fizerem necessários ao desenvolvimente da entidade;

e) - apresentar à Diretoria sugestões para a compra de material necessário (uniformes, máquinas, instrumentos, móveis, etc..).

f) - promover as inscrições para preenchimento das vagas existentes após a aprovação da Diretoria Administrativa;

g) - realizar exames de seleção dos candidatos inscritos;

h) - ministrar instruções de ordem unidae educação física, moral cívica, socorros de urgência, e outros;

i) - superintender as instruções ministradas aos guardas mirins na preparação para o trabalho à ser desempenhado pelos mesmos;

j) - aproveitamento dos guardas mirins nos diversos setores de trabalho, de acordo com suas aptidões demonstradas;

l) - promover à graduações existentes nos quadros da Guarda Mirim Municipal de Mococa, dos guardas que a elas fizerem juz.

m) - fiscalizar as matrículas escolares,e aproveitamento escolar dos guardas mirins e após decisão da Diretoria, destinar bolsas de estudo.

n) - organizar Departamentos de Esportes, Recreação e Cultura;

o) - organizar departamentos e seções administrativas , controle de almoxarifado, apresentando relatório anual das atividades.

Capítulo VIII

Da promoção e Assistência Social.

Art. 30 - Com os guardas mirins serão desenvolvidos trabalhos de promoção social e prestados serviços de assistência social, ou seja:

a) - ajuda de custo na compra de material escolar;

b) - refeições diárias durante sua permanência na sede;

c) - uniformes;

d) - assistência médica através de consultas, análises, compra de medicamentos, etc.;

e) - seguro de acidentes pessoais;

f) - trabalhos promocionais através de desenvolvimento de atividades sociais, recreativas, culturais e ajustamento social;

Capítulo IX

Disposições Gerais

Art. 31 - O mandato da Diretoria será de dois (02) anos;

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria dos membros da Diretoria.

Art. 33 - A Guarda Mirim Municipal de Mococa será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão em reunião extraordinária da Diretoria, especialmente convocada para este fim.

Páragrafo Único - Extinta a entidade, pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá à Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 34 - Os presentes estatutos somente pdoerão ser reformulados em qualquer tempo por decisão da maioria dos membros da Diretoria e entrarão em vigor na data de seu registro em cartório.

PROCESSO Nº.071/94 - PROJETO DE LEI Nº.071/94

Recebimento para estudo e parecer em 31/10/1994
com o prazo de 15 dias
vencivel em 22/11/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Tadeu de Lima
com prazo de 8 dias vencivel em 10/11/94
Sala das Comissões em
31/10/94
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 31/10/1994
com o prazo de 15 dias
vencivel em 22/11/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Espadoni
com prazo de 8 dias vencivel em 10/11/94
Sala das Comissões em
31/10/94
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 31/10/1994
com o prazo de 15 dias
vencivel em 22/11/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Cido Espadoni
com prazo de 8 dias vencivel em 10/11/94
Sala das Comissões em
31/10/94
presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por UNANIMIDADE
Sessão de 15 de 12 de 1994

José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por UNANIMIDADE
Sessão de 12 de 12 de 1994

José Pompeo Corradi
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 04 de novembro de 1994.

P.I.51/94-CCJR-CM.

Do Vereador Di Taliberti, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

a Srª. Tereza Cristina Soares Naufel, DD. Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente.

assunto- manifestação do Conselho solicita a respeito do Projeto de Lei nº. 71/94, que cria no Município a Guarda Mirim.

Seria de grande importância contarmos com a opinião abalizada desse Cosnelho, a respeito do Projeto de Lei nº. 71/94 (cópia anexa), que cria no município a Guarda Mirim.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e consideração.

Di Taliberti
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 04 de novembro de 1994.

P.I.52/94- CCJR-CM.

do Vereador Di Taliberti- da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ao Dr. Ivan Nascimento de Castro, DD. Promotor de Justiça da Comarca.

assunto- manifestação solicita sobre o Projeto de Lei nº. 71/94, que cria no município a Guarda Mirim.

Com a finalidade melhor de estudar o Projeto de Lei nº. 71/94 (cópia anexa), seria de grande valia para nós recebermos por parte de Vossa Excelência, uma manifestação a respeito da criação da Guarda Mirim no município.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Di Taliberti
Vereador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Mococa

Em 9 de novembro de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA -
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.955	17/11/94	

Senhor Vereador.

Em atenção ao ofício P.I. 52/94-CCJR-CM, informo a Vossa Senhoria que a criação da Guarda Mirim Municipal nesta cidade me parece oportuna, sempre importante para auxiliar no desenvolvimento de crianças, mesmo que em pequeno número. Todavia, no âmbito legal, com a devida vênia, deixo de me manifestar, posto ser possível e necessária a intervenção do Ministério Público em questão futura, anotando-se que, independente de qualquer referência da Municipalidade, é certo que a intervenção do "Parquet" na questão poderá se fazer a qualquer momento, tendo em vista envolver área afeta à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

Ao ensejo apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

Ivan Nascimento de Castro
Promotor de Justiça

A Sua Senhoria o Senhor Doutor
Francisco José Taliberti
DD. Vereador à Câmara Municipal e Membro da
Comissão de Constituição, Justiça e Redação,
Câmara Municipal de
Mococa, SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2078	05/12/94	

MOCOCA, 05 de dezembro de 1994

Senhor Presidente:

Em atenção ao **P.I. 51/94-CCJR-CM**, do Vereador Dr. Francisco José Taliberti, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicitando uma manifestação deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a respeito de Projeto de Lei que tramita nessa Douta Câmara e cria a Guarda Mirim Municipal, cumpre-nos informar o seguinte:

Achamos de grande importância o Projeto de Lei nº 071/94, de 31-10-94, que cria a Guarda Mirim Municipal.

Este Projeto de Lei visa dar aos menores o mínimo de condições de desenvolvimento físico-mental e intelectual através do trabalho, e é compatível com o próprio estatuto da Criança e do Adolescente.

O nosso Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, agora formado, está elaborando projetos que visam também proporcionar às crianças e aos adolescentes do nosso Município oportunidades para um desenvolvimento mais saudável e dígno.

Este Projeto de Lei é também bastante **adequado** para o momento que atravessamos no nosso país. Cada vez mais torna-se necessário que a sociedade se preocupe e ajude os jovens a não se desviarem do seu caminho, uma vez que muitas famílias já se desestruturaram e não conseguem contribuir para a formação deste jovens.

Colocamo-nos ao dispor dessa Douta Câmara a nossa colaboração, caso se faça necessário.

Atenciosamente

TERESA CRISTINA SOARES NAUFEL
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.071/94

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - DR. TADEU REZENDE

ASSUNTO : - Cria a Guarda Municipal Mirim Municipal

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1.994.

Relator
Dr. Tadeu Rezende

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1.994

Di Taliberti

Dra. Marilia Pereira L.Pucciarelli

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.071/94
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- DR. JOSÉ EDUARDO MAGALHÃES CIPARRONE
ASSUNTO :- Cria a Guarda Municipal Mirim Municipal

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 8 de Novembro de 1994.

Relator
Dr. José Eduardo M. Ciparrone

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 9 de Novembro de 1.994

João Batista de Souza

Di Taliberti

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.071/94

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- CIDO ESPANHA

ASSUNTO:- Cria a Guarda Mirim Municipal

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1.994

Relator
Cido Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1994

Italo Maziero Junior

Marcia Rotta

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 14 de dezembro de 1994.

ref.Of.1111/94-CM.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para as devidas providências, expediente aprovado em Sessão realizada no dia 12 de dezembro do corrente ano.

AUTÓGRAFO Nº 56/94 - Projeto de Lei nº.64/94
(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió).

AUTÓGRAFO Nº.57/94 - Projeto de Lei nº.71/94
(aprovado com emendas).

AUTÓGRAFO Nº. 58/94 - Projeto de Lei nº.76/94
(de autoria do Vereador Cido Espanha).

AUTÓGRAFO Nº.59/94 - Projeto de Lei nº.82/94

AUTÓGRAFO Nº.60/94 - Projeto de Lei nº.83/94
(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió).

AUTÓGRAFO Nº.61/94 - Projeto de Lei nº.84/94
(aprovado com emendas).

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº.57 DE 1994

Projeto de Lei nº.71/94

Art. 1º - Fica criada a Guarda Mirim Municipal de Mococa, subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, e também supervisionada pelo Juízo de Direito da Infância e Juventude da Comarca, conjuntamente com a Promotoria Pública da Comarca de Mococa-SP.

Art. 2º - A Guarda Mirim Municipal de Mococa, funcionará e reger-se-á por normas a serem instituídas em Regimento ou Estatuto próprio, aprovadas pelos Órgãos mencionados no artigo 1º, e que serão oficializadas através de Decreto Municipal, no prazo de 60 dias, após a aprovação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

José Pompeo Corradi
Presidente

Dr. Luiz Armando Calió
1º Secretário

Norberto Garib
2º Secretário